



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/106/97.

Porto Velho RO, 27 de maio de 1997.

P. Ao JLC
[Handwritten signature]

Senhor Chefe,

José de Almeida Jr.
Chefe da Casa Civil

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.

[Handwritten signature]
Deputado Heitor Costa
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD.Chefe da Casa Civil
Nesta

Recebi o Original
Em 2/6/97 *[Handwritten initials]*

1021/97



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor
D.O. nº de / / 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 23 DE MAIO DE 1997.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos do anexo II, das linhas de transposição da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os servidores admitidos antes de 1990, que antes da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, eram enquadrados nos cargos de Técnicos em Serviço de Saúde, códigos nºs 4380, 4381, 4383, 4384, 4385, 4386 e 4387, passam todos para o cargo de Técnico em Serviço de Saúde do Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo - ATA 800.

Art. 2º - Os servidores que antes da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, eram enquadrados como Auxiliares de Serviços de Saúde códigos nºs 4511, 4512, 4513, 4514, 4516 e 4517, passam todos para a designação de Auxiliar de Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900.

Art. 3º - Estas alterações retroagem em seus efeitos para a data da aplicação da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.

Publicação no Diário Oficial
nº 3764 do dia 28/05/97